



Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

L I V R O 7/4

R E S O L U Ç Ã O N° 184, DE 09/10/2000

Assunto:

"Dispõe sobre aposentadoria dos funcionários da ativa da Câmara Municipal, vinculados ao regime estatutário, por força do parágrafo 8o.do artigo 1o.da Lei No.3064/97".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU JORGE FONSECA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO NOS TERMOS DO ARTIGO 16, V, DA RESOLUÇÃO N° 102/91 (REGIMENTO INTERNO) PROMULGO A SEGUINTE

Artigo 1o - Os funcionários da ativa da Câmara Municipal de Cruzeiro, ocupantes de cargos de provimento efetivo ou considerados estáveis no serviço público, nos termos do artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, vinculados ao regime estatutário, por força do parágrafo 8o. do artigo 1o. da Lei Municipal No.3.064, de 30 de maio de 1997, alterado pelo artigo 1o. da Lei Municipal No.3.357, de 30 de junho de 2000, terão direito à complementação de sua aposentadoria pelos cofres da Câmara Municipal, equivalente ao valor da diferença apurada entre a remuneração total percebida pelo funcionário no exercício de seu cargo com o valor de seu benefício concedido pelo Instituto Nacional do Seguro Social.

Parágrafo Único - Fica assegurado ao funcionário de que trata esta Resolução os direitos consagrados no inciso XVI do artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Cruzeiro.



Câmara Municipal de Cruzeiro

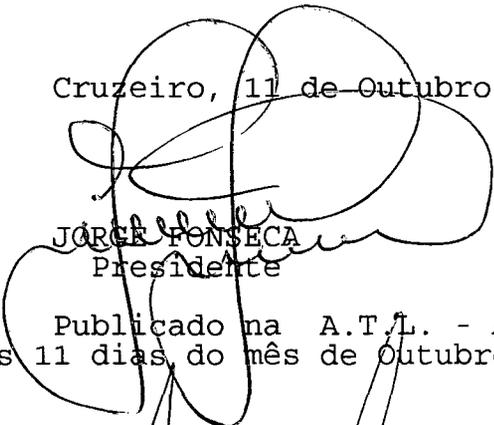
~ Estado de São Paulo ~

Artigo 2o - O servidor estatutário de que trata esta Resolução para requerer a complementação de que trata o artigo anterior, deverá apresentar uma cópia autêntica da carta de concessão de sua aposentadoria expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social.

Artigo 3o - Para os servidores da Câmara Municipal de Cruzeiro que percebem ou já perceberam gratificação a qualquer título, fica expressamente vedada a concessão de nova ou outra gratificação, sob pena de nulidade absoluta do ato administrativo competente, independentemente de ficar caracterizada a infração política administrativa da autoridade ordenadora da despesa, sujeita, portanto, às sanções previstas na Lei Orgânica do Município.

Artigo 4o - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro, 11 de Outubro de 2000.


JORGE FONSECA
Presidente

Publicado na A.T.L. - A.J. da Câmara Municipal de Cruzeiro, aos 11 dias do mês de Outubro de 2000.

A.T.L. - A.J.
Nilcélio Moreira
OAB-SP nº 70.759
Assessor Técnico Legislativo para
Assuntos Jurídicos - A.T.L.A.J.